

TC Nº 43/18 – SETI/ USF/UGF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETO NO PROGRAMA "UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS".

"Programa Bom Negócio Paraná – PBNP" -
Edital n. 05/2017.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, na qualidade de **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, doravante denominada **SETI** ou **SETI – FUNDO PARANÁ**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Professor **JOÃO CARLOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] na qualidade de Órgão Titular do Crédito, e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, Campus Paranavaí, doravante denominada - **UNESPAR**, inscrita no CNPJ sob nº 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba – Paraná neste ato representada por seu Reitor, Sr. **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] na qualidade de órgão gerenciador do crédito,

considerando o disposto na Lei Estadual nº 16.643/2010, que instituiu o Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras", bem como os projetos aprovados decorrentes do Edital nº 04/2016 e alterações do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras", Decreto Estadual nº 5.975/02, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual nº 10.432/2014, Decreto Estadual nº 10.975/2014, Decreto Estadual nº 4.766/1998, Lei Estadual nº 12.020/1998 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007 e 15.117/2006, Resolução TCE/PR nº 025/2011, 028/2011, 046/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011, Ato Administrativo nº 03/2016/UGF e Protocolo nº 15.063.235-8,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto apoiar financeiramente a **UNESPAR** para desenvolvimento do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras", projeto "**Programa Bom Negócio Paraná**", visando ampliar a capacitação de geração de emprego e renda em Paranavaí.

região, fortalecimento empreendimentos locais de pequeno porte, por meio de treinamentos e consultoria técnica aos empresários e empreendedores.

Parágrafo primeiro – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **UNESPAR** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

Parágrafo segundo – O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.643, de 24 de novembro de 2010, tem por objetivo executar uma política de extensão nas instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação de conhecimentos, via projetos de extensão.

Parágrafo terceiro - As ações do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI, visam o desenvolvimento da extensão, da pesquisa, da capacitação e da produção tecnológica voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população paranaense por meio do fortalecimento e da constante modernização do sistema produtivo estadual.

Parágrafo quarto - O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI visa contribuir com o cumprimento da função social das Instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, por meio de parcerias com a sociedade civil organizada, visando à implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor das despesas para a execução do projeto é de **R\$ 115.110,00 (cento e quinze mil, cento e dez reais)** para o período de 12 (doze) meses, sendo que a **SETI/FUNDO PARANÁ** disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de projeto aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Acordam os representantes da **SETI – FUNDO PARANÁ** e da **UNESPAR** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

I - Caberá a SETI – FUNDO PARANÁ:

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a **UNESPAR** acessar ao projeto atividade 4151 – Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O.” no valor de **R\$ 115.110,00 (cento e quinze mil, cento e dez reais)**, de acordo ao cronograma financeiro e plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como analisar os Relatórios Parciais e Finais enviados pela instituição de ensino superior e emitir os termos a que se refere às Resoluções do TCE/PR, podendo ainda solicitar documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do projeto, sob a responsabilidade da Coordenação do Programa de Extensão - USF /UGF;
- c) supervisionar e coordenar as ações administrativas para execução do projeto, considerando também visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo, mediante análise do Relatório Final composto pelos formulários que compreendem os relatórios descritivos e demais anexos cabíveis a cada projeto (formulários disponíveis em sítio da SETI). Além de decidir sobre eventual pedido de alteração de plano de aplicação e analisar os Relatórios Parcial e Final, emitir o Termo de Acompanhamento e Fiscalização; o Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço; o Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; o Certificado de Compatibilidade Físico Financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, conforme disposto em normas do TCE/PR, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis, conforme normas vigentes, sob a responsabilidade a Coordenação do Programa de Extensão - USF /UGF;
- d) providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado;

- e) analisar os respectivos Relatórios Parciais e Finais, e emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- f) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira no Diário Oficial do Estado;

II - Caberá à UNESPAR:

- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo; para a concessão das Bolsas para Profissionais Recém- Formados de Nível Superior e Bolsas para Estudantes de Graduação, a universidade deverá lançar Edital de Seleção, observados os valores aprovados no respectivo Edital e no Plano de Aplicação vinculado;
- b) aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com as devidas alterações, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06, Lei Estadual nº 16.643/2010, normas da **SETI – FUNDO PARANÁ** e demais legislação aplicável à espécie; ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao objeto do presente termo;
- c) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome do FUNDO PARANÁ (nos casos de M.C.O), atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela Coordenação do Programa de Extensão - USF e posterior encaminhamento ao GFS/SETI, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) informar as despesas efetuadas, a programação subsequente, apresentar relatórios parcial e final a Coordenação do Programa de Extensão - USF /SETI, contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, a produção de artigos científicos ou instrumentos correlatos de divulgação de seus resultados; além de laudos técnicos do responsável, quando solicitado;
- e) prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR dos valores transferidos no orçamento da instituição, sob pena das cominações legais;
- f) afixar destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais resultantes de divulgação da execução do PROJETO que o apoio financeiro é do FUNDO PARANÁ - SETI, devendo constar: **“Projeto financiado com recursos do FUNDO PARANÁ, Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior”**, assim como no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico; Caso haja divulgação do PROJETO via Internet, inserir um ícone com a Bandeira do Estado do Paraná, que faça o link para acesso à homepage da SETI;
- g) encaminhar à Coordenação do Programa de Extensão - USF toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- h) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- i) coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;
- j) possibilitar e à Coordenação do Programa Sem Fronteiras, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- k) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a SETI a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- l) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;

m) encaminhar, mensalmente, a Coordenação do Programa de Extensão - USF a relação de bolsistas, devidamente atestada pelo Coordenador do projeto, e sempre que houver a alteração da equipe, os seguintes documentos: a) cópia dos documentos RG e CPF dos orientadores, dos recém-formados e dos graduandos, b) cópia do Diploma de Graduação ou comprovante de conclusão de Curso (para recém-formados) e cópia do Histórico Escolar (para os graduandos), c) Termo de compromisso de bolsista, cujo modelo disponibilizado pela SETI, e d) Formulário de cadastro da equipe do projeto devidamente assinado;

n) fornecer à Coordenação do Programa de Extensão - USF, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro - USF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitados, via impressa devidamente assinada e eletrônica;

o) o Relatório Final deverá ser apresentado à Coordenação do Programa de Extensão - USF em 02 (duas) vias impressas e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;

p) realizar a prestação de contas do projeto executado à Coordenação do Programa de Extensão - USF, em formulários próprios, em até 30 (trinta) dias a contar da data final de execução do termo celebrado.

q) prestar contas dos valores repassados pela SETI - FUNDO PARANÁ, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnico Financeira, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em seu Regimento Interno e na Resoluções, daquele tribunal.

Parágrafo primeiro. A SETI - FUNDO PARANÁ não liquidará os empenhos que estejam em discordância com o disposto na Cláusula Primeira e parágrafo único, e tampouco liquidará os empenhos que não sejam realizados no exercício fiscal da liberação da M.C.O., bem como, não promoverá a recomposição do saldo inutilizado.

Parágrafo segundo - Tanto o Pedido de Empenho quanto a Nota de Empenho encaminhado para pagamento ao Grupo Financeiro Setorial - GFS da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, devem ser preenchidos no campo "histórico" obrigatoriamente com o número da M.C.O. descentralizada, da Declaração de Disponibilidade Financeira (DDF), o número do Termo de Cooperação ao qual as despesas pertencem, a modalidade licitatória e o número do procedimento licitatório, caso contrário, os documentos serão devolvidos à Entidade para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para a Entidade, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo como plano de trabalho.

Parágrafo terceiro - Caberá à UNESPAR inserir no Sistema de Controle de Execução de Projetos da UGF - CEP todas as despesas realizadas, em consonância com o Plano de Trabalho, antes do envio da "Requisição de Conformidade da Despesa" para pagamento pela SETI/USF.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Em todas as ações de divulgação do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do FUNDO PARANÁ, devendo ainda constar a seguinte frase: "Projeto financiado com recursos do FUNDO PARANÁ, Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras".

Parágrafo primeiro - Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, do projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROJETO

O projeto aprovado será coordenado na instituição por docente e executado por equipe multidisciplinar, remunerando de acordo com as regras e valores estabelecidos no Edital respectivo, sendo Bolsa de Orientação para docentes orientadores dos bolsistas e integrantes da equipe técnica do projeto, Bolsa

para Profissionais Recém-Formados, graduados há no máximo 03 (três) anos à época da seleção; e Bolsa para Estudantes de Graduação regularmente matriculados em instituição de ensino superior do Paraná.

Parágrafo único – Considerando que a utilização de recursos humanos nas diferentes modalidades de Bolsa está prevista na Lei Estadual nº 16.643/2010, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária à SETI ou à UNESPAR.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de 16 (dezesesseis) meses, sendo que a execução do projeto se dará em 12 (doze) meses, conforme previsto no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os participantes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro à Coordenação do Programa de Extensão - USF

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado à UNESPAR:

- a) a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos;
- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
- e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a SETI - FUNDO PARANÁ poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- e) execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;
- f) pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

CLÁUSULA NONA – DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser patrimoniados em nome do FUNDO PARANÁ (nos casos de M.C.O), devendo ser informado à Coordenação do Programa de Extensão – USF, quando da sua aquisição.

Parágrafo primeiro – Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser instalados conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo – Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverá ser afixado adesivos disponibilizados pela SETI – FUNDO PARANÁ, demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

Parágrafo terceiro – Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que

não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, sempre mediante autorização formal emitida pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

Parágrafo quarto – Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do **FUNDO PARANÁ** não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da Coordenação do Programa de Extensão - USF.

Parágrafo quinto – A transferência ou doação de bens e equipamentos deverão ser solicitados pela **instituição**, observando os dispositivos legais vigentes, durante ou ao final da execução do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa da **SETI** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo primeiro. Em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, fica indicada a Coordenação do Programa de Extensão - USF, na pessoa da Senhora Sandra Cristina Ferreira, com RG nº [REDACTED] e inscrita no C.P.F. nº [REDACTED] que realizará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos projetos, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo.

Parágrafo segundo – No uso de suas atribuições de fiscalização, a **SETI – FUNDO PARANÁ**, se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos da **UNESPAR** se a mesma apresentar pendências junto à **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à **UNESPAR** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

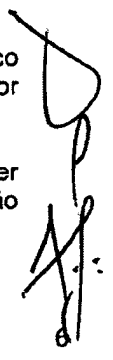
Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **SETI**, pela Coordenação do Programa de Extensão – USF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo segundo – Não será aprovada, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à Coordenação do Programa de Extensão – USF, incorrendo à **UNESPAR** nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância do disposto.

Parágrafo terceiro – Os termos aditivos, assim como o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, serão assinados nas dependências da **SETI**, pelo titular da **UNESPAR** ou por procurador por ele indicado e formalmente habilitado.

Parágrafo quarto – Em situações excepcionais, termos aditivos e outros documentos poderão ser enviados para assinatura da **UNESPAR**, caso em que a **SETI** se reserva o direito de não aceitá-los se não retornarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento ou em virtude de nova avaliação a respeito da conveniência e oportunidade do projeto, este poderá ser rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

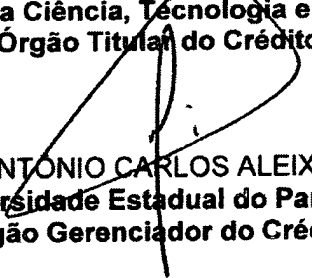
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

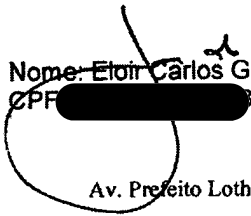
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 01 de março de 2018.


JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI
Órgão Titular do Crédito


ANTÔNIO CARLOS ALEIXO
Reitor da Universidade Estadual do Paraná- UNESPAR
Órgão Gerenciador do Crédito

Testemunhas


Nome: Elio Carlos Grande
CPF: [REDACTED]


Nome: Elizete Gogola
CPF: [REDACTED]